

PROJETO DE LEI Nº 001 008/2018

ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva utilização o imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que compreende uma área de terreno medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) para a rua vinte e um, e cinquenta metros (50,00m) para a rua vinte e dois, por vinte e oito metros (28,00m) para a área verde, totalizando 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), situada na quadra T do "Loteamento Residencial Coramara", nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício / Primeira Zona, sob o número 1-5790 de ordem, do Livro 2-AE, fls. 190, conforme planta topográfica e memorial descritivo relativo ao citado loteamento, aprovado através do Decreto nº 2.615, de 08 de novembro de 1978.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser destinado à construção de Unidade de Saúde, mantida a natureza do bem como de uso especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2018, que **ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado na quadra "T" do "Loteamento Residencial Coramara", aprovado através do Decreto nº 2.615, de 08 de novembro de 1978, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício / 1ª Zona sob o número 1-5790 de ordem, do livro 2-AE, fls. 190, destinado para Escola, no total de 840,00 m², medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) para a rua vinte e um, e cinquenta metros (50,00m) para a rua vinte e dois, por vinte e oito metros (28,00m) para a área verde.

O presente projeto de lei ao tratar da desafetação da área de escola para área da saúde fundamenta-se pelos seguintes motivos:

1. No projeto do Loteamento, originalmente aprovado, não há destinação específica para área da saúde. A Unidade Básica no bairro Coramara não era própria, sua estrutura física não estava adequada aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e, além disso, era de difícil acesso. A população da região é carente com agravos, 17,31% dos usuários sofrem de hipertensão arterial e 4,82% são diabéticos, segundo dados coletados com base no e-sus. A construção da unidade com Estratégia Saúde da Família elevará a oferta de consultas e serviços, melhorará o acesso e a qualidade da assistência com humanização, equidade e integralidade.
2. Para aprovação do projeto pelo Ministério da Saúde, fazia-se necessário a apresentação, pelo município, de um terreno de sua propriedade, com declaração expressa pelo Prefeito Municipal. O imóvel em questão era o que o município tinha disponível, naquele bairro, e cuja área comportava a construção de uma Unidade de Saúde – Porte I, que atendesse as normas do Ministério da Saúde e do Plano Diretor Municipal.
3. A escola que atende a comunidade do bairro Coramara - EMEB Professor Deusdedit Baptista, situada na rua Corinta Gomes Sá Silva, 09 Alto Coramara Cep29313-500 - foi edificada em outra área Pública, do mesmo loteamento, entre as quadras "Q", "O" e "N", cuja conclusão ocorreu em 11/05/1996.

4. A falta de previsão de área pública da saúde na origem de loteamento talvez se justificasse pela conjuntura da época, entretanto, não se sustenta para realidade atual. A população SUS dependente está aumentando geometricamente, os agravos e suas complexidades tem exigido cada vez mais instrumentos públicos de saúde para atender a demanda. Especificamente no bairro Coramara existe uma população de aproximadamente 4.000 habitantes a ser coberta pela Estratégia Saúde da Família, que depende de Unidade de Saúde para abrigar a equipe e a população assistida.

Entendemos que a mudança de destinação da área de escola para área da saúde não trará prejuízo para a população, uma vez que a escola que atende o bairro já se encontra construída e em funcionamento desde 1996 até a presente data.

Ressaltamos, por fim, que o pleito visa atender aos interesses públicos para a garantia de acesso aos usuários do bairro Coramara com serviços básicos de saúde, o mais próximo possível da sua área de abrangência.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2018.

OF/GAP/Nº 063/2018

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 001/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal